

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

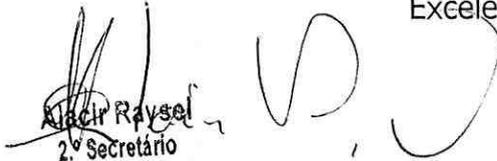
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>09/12/19</u>	

REQUERIMENTO Nº 233/2019

Solicita informações referentes ao Fundo de Solidariedade do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Alcir Rangel
2º Secretário

Considerando que o Fundo de Solidariedade do Município, instituído em 29 de setembro de 1983 através da Lei Municipal nº 1.325, com o objetivo de mobilização da Comunidade para atender as necessidades e problemas sociais, tem um papel fundamental dentro do Município, pois atua, prioritariamente, em relação as camadas mais fragilizadas da população, as quais são mais sensíveis aos problemas sociais enfrentados pela Cidade.

Considerando ser de extrema importância observarmos de que maneira o Fundo vem atuando no enfrentamento das demandas existentes e nosso Município, pois nos ajuda, entre outras coisas, a mapear entender as necessidades da população e a buscar soluções que retirem as pessoas das situações de risco em que se encontrem.

Posto isto, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminhar cópia do Estatuto atualizado do Fundo de Solidariedade do Município.
2. Encaminhar cópia de documento relativo à composição atual da Diretoria.
3. Encaminhar cópia de documento relativo à composição atual do Conselho Deliberativo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

4. Apresentar relatório, mês a mês, de janeiro de 2017 a dezembro de 2019, contendo todas as receitas e despesas do Fundo de Solidariedade Municipal.
5. Informar todas as despesas diretas ou indiretas que a Prefeitura teve em relação ao Fundo (mês a mês), de janeiro de 2017 a dezembro de 2019.
6. Encaminhar cópia de todos os balancetes do Fundo de Solidariedade do Município, de janeiro de 2017 a dezembro de 2019.
7. Apresentar relatório com as ações e campanhas desenvolvidas pelo Fundo de Solidariedade do Município de janeiro de 2017 a dezembro de 2019.
8. Onde funciona atualmente o Fundo de Solidariedade do Município?
9. Existem servidores municipais trabalhando a disposição do Fundo de Solidariedade do Município?
10. Em caso positivo informar os cargos e vencimentos.
11. Informar quanto o Fundo de Solidariedade do Município possui em caixa atualmente.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 03 de dezembro de 2019.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 03/12/2019 - 11:37 8781/2019 /cmj-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0047 ✓

LEI Nº 1.325

De 29 de setembro de 1983.

Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º- O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º- São atribuições do Conselho Deliberativo:

I- Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade.

II- Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade.

III- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados.

IV- Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais.

V- Promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º- O Conselho Deliberativo será com



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0048

Lei nº 1.325

.2.

composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único. Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes de entidades religiosas;

d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;

e) um representante de Órgão de Serviço Social do Município, se houver;

f) um representante dos empregadores;

g) um representante dos empregados;

h) um representante de movimentos comunitários;

i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Art. 5º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único. O Prefeito poderá substituir temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 6º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 7º- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

1049

Lei nº 1.325

.3.

Parágrafo Único. A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 8º- O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Art. 9º- Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I- contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II- auxílios, subvenções ou contribuições.

III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis.

IV- receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

V- quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 10- O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 11- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa 3132- Outros Serviços e Encargos.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

050

Lei nº 1.325

.4.

Parágrafo Único. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 29 de setembro de 1983.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 29 DE SETEMBRO DE 1983.

/mas.-